



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 181/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 26 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1329/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 094/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 094/2022**, promovido pelo **Vereador Denilson de Souza Guimarães**, que “**Denomina Ruas Elevino Elias da Silveira, Salustiana, Elias, Fonseca e Antonio Elias, as vias públicas localizadas no Bairro Campo Redondo, neste Município**”, aprovado em sessão realizada no dia 01 de setembro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei pretende denominar vias públicas do bairro Campo Redondo, com os seguintes nomes de pessoas: Elevino Elias da Silveira, Salustiana, Elias, Fonseca e Antonio Elias.

Não há qualquer óbice para a denominação de ruas pela Câmara Legislativa, consoante o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, não sendo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme aquelas dispostas no artigo 53 do referido Diploma Legal.

Em que pese não haver óbice à iniciativa legislativa da Câmara, por óbvio a denominação pretendida para as respectivas ruas com nome de pessoas, ainda que incompletos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

não tem como prosperar sem que antes seja comprovado o óbito de cada uma delas nos autos, na forma do que prevê o art. 3º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Frisa-se ainda que o fato de já haver reconhecimento de fato dos nomes dados às Ruas como Rua “Elevino Elias da Silveira”, “Salustiana”, “Elias”, “Fonseca” e “Antonio Elias”, não faz com que a propositura seja legítima ao ponto de forçar uma sanção do Executivo, sem averiguação do status das respectivas pessoas, burlando os critérios objetivos estabelecidos em lei.,

Dito isto, considerando que não há como se averiguar tratar-se os nomes a serem dados as ruas, são de pessoas vivas ou mortas, e considerando ainda que tal incumbência caberia ao propositor da lei, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 094/2022.**

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 28/09/2022, às 16h

Assinatura

Adriana Santos da S. Silveira

Matr. 228/COM

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

/AML